



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Barão do Triunfo
RECEBIDO EM 05/07/22
PROTOCOLO Nº 126/22

MURAL DA CÂMARA
VEÍCULO OFICIAL
REGISTRA-SE E PUBLICA-SE
05/07/22 Ass:

PROJETO DE LEI Nº 54/2022

**ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO III, DO ARTIGO
138, DA LEI MUNICIPAL Nº 059/1993 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - pela presente Lei, vai alterada a redação do inciso III, do Art. 138, da Lei Municipal nº 059/1993 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais de Barão Do Triunfo – para que dele passe a constar a seguinte redação:

“Art. 138 –

I –

II –

III – O servidor público Municipal vinculado ao Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor – FAPS poderá aposentar-se aos 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e aos 65 (sessenta e cinco) de idade, se homem, observados o tempo de contribuição os demais requisitos estabelecidos em lei complementar.

§ 1º - É vedada a adoção dos requisitos ou critérios diferenciados para a concessão de benefícios pelo FAPS, ressalvado o estabelecido nos §§ 4º-A, 4º-C e 5º, do Artigo 40 da Constituição Federal, conforme o disposto em lei complementar.

§ 2º - Os ocupantes do cargo de professor, desde que comprovem, o tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, estabelecidos em lei complementar, terão a idade mínima à aposentadoria reduzida em 5 (cinco) anos em relação às idades mínimas exigidas dos demais servidores públicos, observado o estabelecido na Constituição Federal. ”

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 27 de junho de 2022

Elomar Rocha Kologeski
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 54/2022

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

O projeto de lei que ora encaminhamos a essa Casa Legislativa objetiva alterar o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Barão do Triunfo, especificamente o inciso III, do Art. 138, da Lei Municipal nº 059/1993, dispositivo este que regulamenta os casos e requisitos para a concessão de aposentadoria dos servidores municipais vinculados ao Regime Próprio. Os critérios de tempo e de contribuição deverão ser objeto de tratados através de Lei complementar.

Vale ressaltar, foram desconstitucionalizados, atribuídos à Lei Complementar de todos os entes da Federação, os requisitos de tempo de contribuição, tempo de efetivo exercício no serviço público e de tempo no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria.

A alteração proposta vai ao encontro às reformas estabelecidas na Emenda Constitucional nº 103/2019 e visa atender aos requisitos instituídos pela Portaria do MTP nº 360 de 22 de fevereiro de 2022 cujo teor altera a redação do Inciso I, do Art. 5º -B, da Portaria nº 402/2008, do Ministério da previdência Social ficando assim estabelecido:

“§ 5º - Para fins do Previsto no Inciso I, do Art. 1º, os requisitos e critérios para a concessão, cálculo e reajustamento das aposentadorias e da pensão por morte previstas no Art. 40 da Constituição Federal serão estabelecidos pelo Município com amparo em parâmetros técnico-atuariais que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial previsto nesse dispositivo Constitucional, bem como observarão as seguintes prescrições nele expressas:

- I- As idades mínimas da mulher e do homem para aposentadoria deverão ser definidas mediante emenda à lei Orgânica, conforme o disposto no inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição Federal.

Neste contexto – ao contrário do que se poderia presumir - a aposentadoria voluntária vem regrada no Regime Jurídico único dos Servidores Municipais ao invés de fazer lei no Diploma legal da Lei Orgânica Municipal. Então, modifica-se a Lei que estabelece o regramento da aposentadoria por idade. No entanto, é certo que a Lei Orgânica Municipal, entre outras leis municipais importantes, deve ser atualizada em projeto de lei que, em breve, adentrará nessa Casa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Ante o exposto, requeremos a essa Casa Legislativa que aprecie e vote o presente projeto de lei com a maior brevidade.

Atenciosamente,


Elomar Rocha Kologeski
Prefeito Municipal